



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

**CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO**, com sede à Estrada Municipal Antonio Franco de Lima, S/N, Bairro Campo Novo, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, neste ato representada por seu Presidente Sr. Wlamir Leandro Motta Campos, daqui por diante designada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e

**CONTRATADA: A. G. PALIS LTDA.-M.E.**, com sede à Rua Conrado Stefani, Nº: 136, Bairro Vila Santa Cristina, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.455.436/0001-99, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Guilherme H. M. Palis, daqui por diante designada simplesmente “**CONTRATADA**”.

**CONSIDERANDO QUE** a **CONTRATADA** é empresa de soluções de impressão para terceiros (“outsourcing”), através da locação de equipamentos dos quais é proprietária, possuindo mão de obra qualificada e habilitada para a prestação dos serviços objeto da presente contratação;

**CONSIDERANDO QUE** a **CONTRATANTE** deseja locar da **CONTRATADA** as impressoras adiante identificadas, nos termos das propostas apresentadas pela **CONTRATADA**;

Por este Instrumento Particular, as partes acima qualificadas e identificadas por seus representantes legais, celebram o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO**, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que mútua e reciprocamente aceitam e se outorgam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais policromáticas, em perfeitas condições de uso, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** a serem utilizados nas dependências da sede administrativa da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, conforme consta na **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, datado em 09 de maio de 2022, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste CONTRATO, nas formas de **ANEXO I**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

**Parágrafo Primeiro** - Pela locação objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo, já incluídos todos os custos da **CONTRATADA** com encargos sociais, impostos, taxas e contribuições, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os custos administrativos e operacionais referentes à locação objeto deste CONTRATO:

**Parágrafo Segundo** - 02 (duas) impressoras multifuncionais policromáticas: valor fixo mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por equipamento totalizando R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) até 6.000 (seis mil) páginas impressas ou copiadas e R\$ 0,12 (doze centavos de real) por página excedente.

**Parágrafo Terceiro** - No ato da entrega das impressoras à **CONTRATANTE**, que se dará na ocasião da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** enviaria mensalmente os boletos bancários e as notas fiscais, referentes às parcelas devidas pela locação de cada impressora, vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subseqüente, vencendo-se a primeira parcela no dia 10/07/2022.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** obriga-se a enviar à **CONTRATANTE**, até os vencimentos das parcelas de sua remuneração, as pertinentes Notas Fiscais de Serviços de Locação de Bens Móveis, sendo que o não recebimento das notas fiscais até o vencimento dos boletos ensejará a renovação dos mesmos, sem qualquer penalidade à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** - Os preços estipulados no presente CONTRATO serão corrigidos anualmente pela variação do IPC-A (FIPE), ou no caso de sua extinção, por qualquer outro que venha a substituí-lo, concordando as partes em adotar automaticamente a menor periodicidade admitida legalmente para os contratos desta espécie.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATANTE** promoverá eventual retenção de tributos na fonte, sempre que a legislação em vigor determinar referida retenção sobre os valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

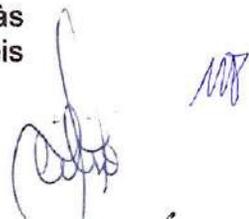
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- (a) Empregar pessoal qualificado e com conhecimento técnico para a prestação dos serviços;
- (b) instalar e configurar os equipamentos locados;



- (c) substituir as pessoas cuja presença seja considerada inadequada, a critério da **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços;
- (d) fazer com que seu pessoal guarde sigilo absoluto sobre as informações e documentos a que tiver acesso durante a prestação dos serviços;
- (e) efetuar todo dia 04 de cada mês a leitura dos medidores para fins de faturamento das páginas excedentes, apresentando, de imediato o relatório, onde deverão constar por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. O relatório não poderá conter rasuras, devendo ser assinado e identificado por seus representantes da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;
- (f) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes das propostas em anexo;
- (g) identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- (h) informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da **CONTRATANTE** portando volumes ou objetos, sem a devida autorização;
- (i) fornecer número telefônico fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- (j) dar treinamento ao pessoal da **CONTRATANTE**;
- (k) fornecer suprimentos, peças e consumíveis para reposição;
- (l) realizar a manutenção preventiva, incluindo a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos, e corretiva de todos os bens locados, devendo substituir aqueles que não possam ser consertados, sem prejuízo à **CONTRATANTE**. Para tanto, enviará à **CONTRATANTE**, sem custo, bens em substituição aos que estiverem em manutenção, sejam as próprias impressoras ou suas partes e/ou peças, disponibilizando impressoras de *backup*, pelo período necessário à devolução das impressoras retiradas;
- (m) emitir relatórios após a realização da manutenção preventiva e corretiva, versando o estado das impressoras e os serviços realizados, devidamente assinados pelo representante da **CONTRATADA**; e
- (n) dar atendimento presencial à **CONTRATANTE**, no período das 08:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira, dentro de um prazo máximo de 10 horas úteis



para atender o chamado e 24 (vinte e quatro) horas úteis da solicitação em caso de necessidade de troca do equipamento.

**Parágrafo Segundo** - Caso a solicitação de chamada seja aberta por motivo que não seja de responsabilidade da **CONTRATADA** (exemplos: falha na rede, problemas de conexão, formatação de máquinas, entre outros), haverá cobrança de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora do técnico, incluindo seu deslocamento até a sede da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Único** - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

(a) efetuar os pagamentos pela locação ora contratada, conforme estipulado neste CONTRATO; e

(b) conservar os bens objeto deste CONTRATO, constantes no termo de responsabilidade e entrega de equipamentos, descritos no **ANEXO I**, sendo que em caso de quebra por desatendimento às especificações de uso recomendadas pela **CONTRATADA**, mau uso, queda, acidentes naturais como raios, descargas elétricas, sobrecargas de energia ou eletricidade estática, ou qualquer ocorrência definida em lei como caso fortuito ou força maior, que impossibilite seu uso, a **CONTRATANTE** deverá reembolsar a **CONTRATADA** o valor integral da impressora, ao valor de mercado em relação à mesma marca ou similar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da sua assinatura pelas partes, podendo ser rescindo a qualquer tempo, na forma do disposto na Cláusula 6ª adiante. Em caso de renovação, as partes negociarão os termos e assinarão novo contrato ou aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser resolvido ou rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas:

a) por mútuo acordo, sem a incidência de multa;

b) unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação escrita apontando a condição desrespeitada, com a incidência da multa estipulada no item C desta cláusula;



c) O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, independentemente do prazo de vigência, hipótese em que incidirá uma multa convencional, contra quem requer a rescisão, nos primeiros 10 meses o valor equivalente á 8 mensalidades e após o 11º mês o equivalente a 30% do valor das mensalidades restantes, conforme cláusula segunda deste instrumento. Essa multa valerá para as hipóteses de infração as regras contratuais aqui estabelecidas, sem prejuizo da multa em caso de inadimplencia.

d) extinção, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer uma das partes;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - As partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste Instrumento.

**Parágrafo Segundo** - O presente CONTRATO constitui-se em ato jurídico perfeito, obrigando não só as partes signatárias, como também seus sucessores legais, conferindo às partes o direito adquirido, tal como definido nos §§ 1º e 2º do artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, não sendo suas disposições, durante sua vigência, atingidas por legislação posterior conforme o disposto no Inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal/88.

**Parágrafo Terceiro** - É absolutamente vedada a cessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações pactuados neste CONTRATO, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

**Parágrafo Quarto** - A tolerância por qualquer das partes à infração das normas contratuais ora estabelecidas, bem como a prática de atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste CONTRATO ou o não exercício pelas partes dos direitos e obrigações ora ajustados, não implicará em desistência dos mesmos, nem em sua renúncia ou novação, figurando como ato de mera liberalidade, podendo tais direitos ser exigidos e exercidos a qualquer tempo.

**Parágrafo Quinto** - Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo qualquer entendimento ou acordo anteriores, bem como todas as comunicações feitas entre as partes. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

**Parágrafo Sexto** - As partes se comprometem a zelar pelos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato em equilíbrio com o *pacta sunt*



*servanda*, tudo em atenção ao disposto na legislação vigente, inclusive quanto às questões eventualmente omissas neste instrumento.

**Parágrafo Sétimo:** Qualquer alteração deste contrato será considerada excepcional e deverá ser firmada por meio de termo aditivo assinado pelas PARTES delineando as condições particulares estipuladas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA**

A falta de pagamento das parcelas autorizará o CONTRATADA a realizar a retirada dos equipamentos objeto deste instrumento, sem devolver qualquer parcela já recebida.

**Parágrafo Primeiro –** Em caso da necessidade da propositura de ação judicial para a cobrança dos valores aqui pactuados ou reintegração de posse dos equipamentos objeto do presente instrumento, a parte contratante já se declara CITADA e se compromete a arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios contratuais de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

**Parágrafo Segundo –** O contratante declara a veracidade dos dados informados no preâmbulo do presente instrumento e no ANEXO I, quais sejam: endereço, telefone e e-mail, sendo válida todas e quaisquer notificações e citações encaminhadas aos respectivos endereços, sendo que no caso de mudança, deverá ser comunicado previamente a CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro –** Caso ocorra a necessidade de propositura de ação de execução ou reintegração de posse dos equipamentos, fica desde já autorizado o ingresso diretamente em desfavor da empresa contratante, como de seus sócios, não se fazendo necessário o incidente processual de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa, reconhecendo-se a obrigação solidária das partes.

**Parágrafo Quarto -** O CONTRATANTE tem ciência que o não pagamento autoriza de imediato a execução do presente instrumento, bem como a penhora do faturamento da empresa, assim como a de salário e *pro labore*, ficando autorizado, desde já, o desconto de 10% (dez por cento) sobre os referidos títulos para a quitação dos débitos decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE CRÉDITO**

Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, tendo o CONTRATADA adimplido com todas as obrigações jurídicas originárias do crédito, fica desde já autorizada a cessão de crédito do presente instrumento, seja a quem for, independente de notificação do contratante, ora devedor.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**

Em caso de rescisão contratual ou inadimplemento a **CONTRATANTE** se compromete em realizar a devolução dos equipamentos locados, em especial os equipamentos constantes no **ANEXO I** do presente instrumento, em 48 horas após a notificação da rescisão contratual ou inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja verificado que o equipamento está danificado ou com marcas de mau uso, a **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento dos reparos e, caso não seja possível reparar, a contratante se obriga a realizar o pagamento do valor integral do equipamento, conforme os valores atuais de mercado.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATANTE** não realize a devolução do produto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica autorizado a **CONTRATADA** ingressar imediatamente com ação de reintegração de posse, sendo devido honorários fixo de advogado no valor de R\$ 1.100,00, sem prejuízo de eventuais danos constatados ao equipamento nos termos do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

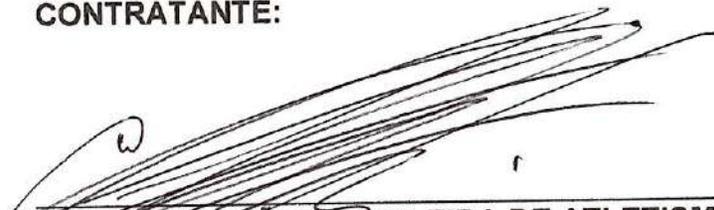
Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO.

   
7

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Bragança Paulista/SP., 20 de maio de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO  
p. Wlamir Leandro Motta Campos

**CONTRATADA:**

A. G. PALIS  
LTDA:05455436000199  
Assinado de forma digital por A.  
G. PALIS LTDA:05455436000199  
Dados: 2022.05.20 08:55:15  
-03'00'

A.G. PALIS LTDA. – M.E.  
p. Guilherme H. M. Palis

**Testemunhas:**

1)   
NOME: Celso Rodrigues dos Santos Junior  
CPF: 379.710.308-51

2)   
NOME: Márcio das Neves Prata  
CPF: 302.885.938-63